



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2022

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

ANO MMXXII Nº 06 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Coordenação-Geral de Planejamento e Administração

Coordenação de Recursos Humanos

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Recursos Humanos substituto

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Direção Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

PORTARIA FUNARTE Nº 476, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Edital Prêmio Funarte Murais do Centenário da Semana de Arte Moderna.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004;

CONSIDERANDO:

O disposto na Portaria nº 29/2009, ratificada pela Portaria Mtur nº 680, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 9.853/2019 e, supletivamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Prêmio Funarte Murais do Centenário da Semana de Arte Moderna**.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: <https://www.gov.br/funarte/pt-br>

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de junho de 2022, em virtude do item 6.1 do referido edital.

Portaria assinada:

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

-

EDITAL PRÊMIO FUNARTE MURAI DO CENTENÁRIO DA SEMANA DE ARTE MODERNA

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 08 de abril de 2004, torna público o presente **EDITAL PRÊMIO FUNARTE MURAI DO CENTENÁRIO DA SEMANA DE ARTE MODERNA** para todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Portaria MinC nº 29/2009, ratificada pela Portaria MTur nº 680, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 9.853/2019 e, supletivamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas eventuais modificações, no que lhe for aplicável.

1 Do Objeto

1.1 O objeto deste edital é realizar, em âmbito nacional, o prêmio comemorativo ao centenário da Semana de Arte Moderna, realizada em 1922, mediante a seleção de projetos de artes visuais, específicos de murais e utilizando as técnicas do grafite, priorizando, no que couber, o uso de materiais sustentáveis.

1.1.1 A temática dos murais deverá ser inspirada estética e/ou simbolicamente no centenário da Semana de Arte Moderna no Brasil.

1.1.2 As artes muralistas a serem produzidas deverão ser feitas por meio das técnicas do grafite, podendo ser combinadas com outras técnicas como o stencil, 3d art, sticker art e simulações de lambe-lambe, entre outros, desde que com características de perenidade e com metragem mínima de 100m².

1.1.3 Os murais deverão ficar expostos, de forma permanente, nas áreas externas de espaços públicos, que tenham grande circulação de pessoas, permitindo o acesso gratuito da sociedade.

1.1.4 Pretende-se que os murais sejam pontos turísticos do município ou estado que serão produzidos, de forma a incentivar o turismo e contribuir para a economia local.

1.1.5 Além da produção do mural, o(a) proponente deverá fazer o registro fotográfico e audiovisual, conforme subitem 12.8, documentando o processo de criação do mural, bem como sua conclusão.

1.1.6 Os responsáveis pelos espaços públicos onde os murais ficarão expostos deverão se responsabilizar pela manutenção dos mesmos, sempre que necessário e de comum acordo com o(a) autor(a) dos murais, garantindo assim a conservação desse legado artístico, notadamente em favor da sociedade.

1.1.7 Os murais, os produtos gerados, bem como toda e quaisquer atividades previstas no projeto deverão ter classificação indicativa livre.

1.2 O Edital Prêmio Funarte Murais do Centenário da Semana de Arte Moderna tem por objetivos:

a) Criar um legado de murais permanentes de artes visuais, em locais públicos de grande circulação, exaltando a arte moderna no Brasil;

b) Estimular a criação e a produção artística por meio de arte mural que contribua para a valorização regional e local;

c) Promover e difundir as artes visuais brasileiras, valorizando sua diversidade e regionalidade;

d) Transformar os murais em pontos turísticos e característicos das cidades brasileiras;

e) Estimular a visitação do circuito turístico e artístico, criado pelos murais, contribuindo assim para a economia local;

f) Democratizar o acesso aos conteúdos artísticos e à sua relevância histórica.

2 Dos Recursos Orçamentários

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados à premiação e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os custos administrativos.

2.1.1 O prêmio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

2.2 O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

3. Do Prazo de Vigência

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4. Das Condições para Participação

4.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, brasileiras natas ou naturalizadas, maiores de 18 anos; e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, atuantes na área das artes visuais, doravante identificadas como “proponentes”:

I – Pessoa Física: indivíduo ou representante de coletivo; II – Pessoa Jurídica.

4.2 É vedada a inscrição de servidores(as), terceirizados(as) ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, Secretaria Especial da Cultura ou com o Ministério do Turismo e seus(suas) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.3 Cada proponente poderá inscrever quantos projetos desejar, podendo ser contemplado(a) em apenas 01 (um) projeto neste edital.

5. Do Valor do Prêmio

5.1 O presente edital contemplará 05 (cinco) projetos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

5.2 Cada proponente contemplado(a) receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos, em uma única parcela, sobre a qual incidirá os descontos previstos na legislação vigente.

5.3 Sendo o(a) contemplado(a) pessoa física, o valor correspondente ao imposto de renda será retido na fonte.

5.4 Sendo o(a) contemplado(a) pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo(a) próprio(a).

5.5 O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta corrente do(a) proponente

contemplado(a), sendo vedado o depósito em conta conjunta, conta poupança e conta de terceiros.

6. Das Inscrições

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da Portaria que institui este edital, no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/funarte/pt-br> na data dessa publicação.

6.2 As inscrições serão encerradas às 17 horas e 59 minutos do último dia do prazo, pelo horário de Brasília (DF).

6.3 As inscrições deverão ser efetuadas por meio digital, utilizando a ferramenta Prosas, em *link* disponível na página eletrônica da Funarte, <https://www.gov.br/funarte/pt-br>.

6.4 É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário digital para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.

6.5 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição feita por meio do formulário digital:

a) Esboço e/ou estudo preliminar e/ou croqui do mural a ser produzido, demonstrando de forma clara, suas características, formato e resultado final no local que será produzido;

b) Ficha técnica do mural contendo tamanho, características e materiais que serão utilizados;

c) Plano de manutenção do mural com a indicação da previsão de tempo assegurado de conservação da obra artística;

d) O(s) currículo(s) dos(as) profissionais citados(as) na ficha técnica do projeto;

e) Carta de anuência, datada e assinada, de todos(as) os(as) profissionais mencionados(as) na ficha técnica do projeto, informando conhecimento do(a)(s) mesmo(a)(s) e disponibilidade para participar no prazo estabelecido pelo edital (conforme Anexo I);

f) Carta de anuência, datada e assinada, do(a) responsável pelo espaço onde o mural será produzido e exposto, informando conhecimento do projeto, do plano de manutenção do mural e concordância dos itens do edital (conforme Anexo II);

g) No caso de inscrições realizadas por representantes de coletivos, carta de anuência, datada e assinada, de cada um dos membros que compõem o coletivo, informando o conhecimento do projeto

(conforme Anexo III).

6.6 O(A) proponente poderá incluir, a seu critério, outros materiais que julgar necessários para a avaliação do projeto.

6.7 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores à sua inscrição.

6.8 Na hipótese de inscrição de projetos de coletivo de artistas, apenas um indivíduo constará como responsável pela inscrição, sendo ele(a) identificado(a) como proponente, devendo mencionar no formulário digital de inscrição, em campo específico, o nome de todos os membros do coletivo representado.

6.9 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos subitens anteriores.

6.10 A Funarte não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.Do Processo de Seleção

7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 03 (três) etapas, sendo:

- a) Etapa 1:** habilitação de projetos, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2:** avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;
- c) Etapa 3:** análise documental, de caráter eliminatório.

8.Da Habilitação

8.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão técnica interna da Fundação Nacional de Artes, nomeada pelo seu Presidente, que verificará a adequação às exigências expressas neste edital.

8.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Funarte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3 Os(As) proponentes de projetos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico recurso1murais@funarte.gov.br, utilizando modelo de formulário próprio disponível na página eletrônica da Funarte, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o subitem 6.7.

8.5 Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão de habilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e decididos pelo Diretor do Centro de Artes Visuais – CEAV da Funarte.

8.6 As decisões sobre os recursos serão publicadas na página eletrônica da Funarte, sendo total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. Da Comissão de Seleção

9.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma comissão de seleção mista, nomeada pelo Presidente da Funarte, composta por 05 (cinco) membros especialistas de conhecimento comprovado e notoriedade na área de Artes Visuais e 01 (um) servidor do Centro de Artes Visuais da Funarte.

9.1.1 A comissão de seleção será presidida pelo Diretor do Centro de Artes Visuais ou por membro de sua equipe, designado(a) pelo Presidente da Fundação.

9.2 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a)** Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b)** Nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador(a);
- c)** Apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo de qualquer espécie nos últimos 02 (dois) anos;
- d)** Apresentados por proponentes, ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as), com os(as) quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito na alínea c também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

9.3 O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. Da Avaliação

10.1 Os projetos serão analisados pela comissão de seleção de acordo com os seguintes critérios gerais e pontuação:

a) Relação do projeto com a temática do centenário da Semana de Arte Moderna no Brasil [mínimo de 01 (um) ponto e máximo de 10 (dez) pontos – peso 02 (dois)];

b) Valorização das características culturais e turísticas regionais e/ou locais onde o mural será produzido [mínimo de 01 (um) ponto e máximo de 10 (dez) pontos – peso 02 (dois)];

c) Contribuição para o turismo e a economia local [mínimo de 01 (um) ponto e máximo de 10 (dez) pontos – peso 01 (um)];

d) Relevância dos resultados do projeto para as artes visuais, em especial para a arte urbana [mínimo de 01 (um) ponto e máximo de 10 (dez) pontos – peso 01 (um)];

e) Pertinência do mural na localidade onde será produzido [mínimo de 01 (um) ponto e máximo de 10 (dez) pontos – peso 01 (um)];

f) Argumentação na construção do conteúdo do projeto [mínimo de 01 (um) ponto e máximo de 10 (dez) pontos – peso 01 (um)];

g) Capacidade de execução do projeto de acordo com o conteúdo apresentado e cronograma das etapas de realização [mínimo de 01 (um) ponto e máximo de 10 (dez) pontos – peso 01 (um)];

h) Atendimento ao objeto e objetivos estabelecidos neste edital, em especial a perenidade da obra [mínimo de 01 (um) ponto e máximo de 10 (dez) pontos – peso 01 (um)].

10.1.1 Cada projeto será avaliado por ao menos 02 (dois) membros da comissão de seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião virtual.

10.2 A nota final será o somatório da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios, podendo o projeto alcançar o total de 100 (cem) pontos.

10.3 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida em cada um dos critérios de avaliação, na ordem apresentada no subitem 10.1.

10.3 Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

10.4 Os projetos cuja pontuação seja inferior a 30 (trinta) pontos serão desclassificados.

10.5 O resultado da avaliação da comissão de seleção será divulgado na página eletrônica da Funarte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.6 Os recursos sobre o resultado da avaliação da comissão de seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico recurso2muraism@funarte.gov.br em formulário padrão disponível na página eletrônica da Funarte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

10.7 A comissão de seleção designará entre seus membros aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso eles sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

10.8 As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao(à) recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o período constante no subitem 10.7.

10.9 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte, publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sua página eletrônica, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.10 Os projetos classificados serão convocados em ordem decrescente de pontuação, até atingirem número de contemplados(as) previsto neste edital.

11. Da Documentação Complementar

11.1 Os(As) contemplados(as) deverão encaminhar para o e-mail: pmuraism@funarte.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial da União, os documentos referentes à categoria de inscrição de pessoa física ou jurídica:

Documentação de Pessoa Física:

- I. Cópia do documento de identidade;
 - II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III. Cópia de comprovante ou autodeclaração de residência (Anexo IV);
 - IV. Dados bancários do(a) proponente (nome do banco, agência e conta bancária);
 - V. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
 - VII. Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo V);
 - VIII. Se estrangeiro(a), o(a) selecionado(a) deverá apresentar Documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), onde conste a data de entrada no território brasileiro ou documento equivalente hábil a comprovar sua residência no Brasil;
- Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo VI).

Documentação de Pessoa Jurídica:

- I. Cópia atualizada do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI);
- III. Cópia do termo de posse do(a) representante legal, ou cópia da ata que o(a) elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto, quando couber;
- IV. Cópia da identidade do(a) representante legal da pessoa jurídica;
- V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) representante legal da pessoa jurídica;
- VI. Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta bancária);
- VII. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
- IX. Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo V);
- X. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo VI).

11.2 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no subitem 11.1 acarretará a desclassificação do projeto.

11.3 Se estrangeiro(a), o(a) proponente contemplado(a) deverá comprovar residência no Brasil por mais de 03 (três) anos e cédula de identidade estrangeira, visto de trabalho ou permanência.

11.4 Os(as) contemplados(as) que estiverem inscritos(as) em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados(as).

11.5 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum(a) contemplado(a), os recursos poderão ser destinados a outros projetos classificados, observando a ordem estabelecida pela comissão de seleção.

12. Das Obrigações

12.1 Como contrapartida do prêmio recebido o(a) proponente compromete-se a entregar:

- a) Mural produzido, em um espaço público, de esfera municipal e/ou estadual;
- b) Registro fotográfico e audiovisual, conforme subitem 12.8, documentando o processo de criação do mural, bem como sua conclusão, para possível divulgação nos canais oficiais de comunicação da Funarte.

12.2 Os(as) proponentes se comprometem a realizar integralmente o projeto contemplado, incluindo a disponibilização do produto final à sociedade e a entrega do relatório final do projeto, conforme orientações descritas no subitem 12.8, no prazo de até 04 (quatro) meses, a partir do depósito do

recurso financeiro na conta corrente informada à Funarte.

12.3 Ficam sob a responsabilidade do(a) proponente contemplado(a) todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto, inclusive o pagamento de direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

12.4 Todas as ações e produtos gerados neste edital deverão ser oferecidos gratuitamente ao público.

12.5 É obrigatório informar ao Centro de Artes Visuais da Funarte, caso ocorram, mudanças de número de telefone, endereço postal e eletrônico, bem como comparecer a encontros presenciais e online com a equipe técnica desse Centro, caso solicitado.

12.6 O(A) proponente contemplado(a) deverá obrigatoriamente comunicar por escrito ao Centro de Artes Visuais da Funarte eventuais modificações no projeto aprovado, que deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pela equipe técnica desse Centro.

12.7 Eventuais alterações nos projetos contemplados só poderão ser implantadas após consulta e autorização do Centro de Artes Visuais da Funarte.

12.8 O(A) proponente contemplado(a) deverá enviar, de forma *online*, ao Centro de Artes Visuais da Funarte:

a) relatórios, utilizando o formulário padrão disponibilizado na página eletrônica da Fundação, sendo:

Relatórios:

a.1) parcial, ao término do 2º (segundo) mês de trabalho, descrevendo as atividades executadas até o momento;

a.2) final, após 20 (vinte) dias do término do projeto – respeitando o prazo conforme o subitem 12.2 – descrevendo todas as atividades desenvolvidas até a conclusão do projeto.

Registros fotográfico, audiovisual e vídeo:

b) registro fotográfico editado e tratado após 20 (vinte) dias do término do projeto – respeitando o prazo conforme o subitem 12.2 – contendo o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 50 (cinquenta) fotografias, em alta resolução (mínimo de 2 mega e 150 DPI), que documentem o processo de criação do mural e sua finalização.

c) registro audiovisual editado e finalizado após 20 (vinte) dias do término do projeto – respeitando o

prazo conforme o subitem 12.2 – com duração de, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos, documentando o processo de criação do mural e sua finalização.

c.1) o registro audiovisual deverá conter pelo menos 01 (uma) estratégia de acessibilidade para pessoas com deficiência como por exemplo: texto alternativo, legenda oculta (*closed caption*), interpretação em Libras, audiodescrição, entre outros, de acordo com a necessidade e característica do projeto.

d) vídeo de até 01 (um) minuto, relatando a importância deste edital para a realização do projeto contemplado, com a seguinte especificação: formato vertical, fundo neutro, local silencioso para maior captação do áudio, extensão MP4, resolução de 1080x1920 pixels, podendo ser captado via celular.

12.9 O(a) proponente deverá se responsabilizar pela divulgação dos registros fotográficos e audiovisual em seus canais de divulgação e/ou mídia especializada. Tais registros poderão também ser divulgados nos canais oficiais de comunicação da Funarte.

12.10 Os relatórios e os registros fotográficos e audiovisuais serão submetidos à avaliação de comissão composta por 03 (três) membros da equipe do Centro de Artes Visuais da Funarte, indicados pela direção deste Centro, com a finalidade de verificar a realização do projeto e seu produto final em conformidade com o projeto contemplado, podendo ser aprovado ou não por esta.

12.11 O(a) proponente deverá fazer constar no mural a frase: Este mural foi produzido com os recursos do Prêmio Funarte Murais do Centenário da Semana de Arte Moderna.

12.12 Em todo material de divulgação e disponibilização do produto final deverá constar a expressão: Este projeto foi contemplado pelo “Prêmio Funarte Murais do Centenário da Semana de Arte Moderna”.

12.12.1 Os(as) proponentes contemplados(as) comprometem-se a incluir em todo material de divulgação, inclusive no registro audiovisual, as logomarcas do Governo Federal, Ministério do Turismo, da Secretaria Especial da Cultura e Funarte, inclusive nos releases de imprensa e comunicados, obedecendo aos critérios das mesmas, que estarão disponíveis na página eletrônica da Funarte, e observando a Legislação Eleitoral no que couber.

12.13 As peças de divulgação, em qualquer mídia, assim como toda e qualquer peça *online* ou impressa, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Centro de Artes Visuais da Funarte para prévia aprovação.

12.14 A Funarte, a Secretaria Especial da Cultura e o Ministério do Turismo deverão ser mencionados em qualquer mídia, sendo vedado ao(à) proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

12.15 Os(As) proponentes contemplados(as) deverão permitir que todas as ações do projeto possam

ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte, se for o caso, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do Centro de Documentação e Pesquisa – CEDOC da Funarte e incluído em materiais de divulgação institucional.

12.16 O(A) proponente deverá atentar-se que o mural será permanente e exposto em local público e de grande circulação e observar o Manual da Nova Classificação Indicativa, do Ministério da Justiça. O mesmo está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/manual-da-nova-classificacao-indicativa.pdf.

12.17 Caso o projeto contemplado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, na composição da equipe citada na ficha técnica, deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos trabalhos, não sendo aceito o Protocolo de Requerimento. O não atendimento desta solicitação impossibilitará sua realização.

12.18 Nos casos de exposições públicas, a qualquer tempo, e na utilização dos espaços previstos para a realização das ações, se for o caso, os(as) contemplados(as) deverão respeitar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

12.19 Quando o projeto envolver comunidade indígena, o(a) proponente contemplado(a) deverá informar sua realização à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que poderá manifestar-se.

12.20 A Funarte se reserva o direito de realizar visitas técnicas para acompanhamento dos projetos contemplados neste edital, se for o caso.

12.21 O não cumprimento das exigências constantes no item 12 e seus subitens deste edital implicará na adoção de medidas cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

12.22 É proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, conforme artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997.

13. Dos Direitos Autorais e do Direito de Imagem

13.1 Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Funarte, a Secretaria Especial da Cultura e o Ministério do Turismo a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.2 A premiação dos(das) proponente(s) contemplados(as) fica condicionada à respectiva cessão dos

direitos patrimoniais relativos ao(s) projeto(s) premiado(s), nos moldes do Anexo VI do presente Edital.

13.3 As instituições que constam no subitem 13.1 poderão, ainda, autorizar a utilização do(s) referido(s) projeto(s) premiado(s) para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.4 Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no subitem 13.1, quando for o caso.

14. Das Disposições Gerais

14.1 A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

14.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará o indeferimento da inscrição do projeto.

14.2 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos contemplados.

14.3 O(A) proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito(a) às penalidades previstas na Lei nº 8666 de 21/06/1993 em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela comissão de seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.4 O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.5 Este edital trata de um apoio à realização de atividades voltadas às artes visuais não inviabilizando ao(à) proponente a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “apoiadores”.

14.6 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

14.7 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões

relativas a este edital.

14.8 O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte: <https://www.gov.br/funarte/pt-br>.

14.9 Outros esclarecimentos e informações a serem tratados pelos(as) proponentes candidatos(as) e contemplados(as) devem ser obtidos junto ao Centro de Artes Visuais da Funarte por meio do endereço eletrônico: pmuraisam@funarte.gov.br.

Editado assinado:

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

-

Boletim Interno de Pessoal assinado:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Recursos Humanos substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge de Lemos Magalhães, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 15/06/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1584762** e o código CRC **104C95DD**.